



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 100/2007  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de lei – Envia  
Em 20/03/2007

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

Encaminhamos para a apreciação deste Augusto Plenário o projeto de lei em anexo, com o qual se pretende reestruturar a Fundação Casa de Pedro Aleixo, criada pela Lei Municipal 1.468/99, viabilizando assim a oportunidade de se ter um instrumento para captação de recursos para investimentos nas áreas de cultura, preservação de acervo histórico e educação.

O propósito de se descentralizar a Administração neste particular é agilizar a entrada de recursos por meio da Lei Rouanet e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, permitindo maior celeridade no financiamento de projetos culturais, educativos e de preservação de patrimônio cultural, espaço em que as prefeituras encontram maior dificuldades na captação de recursos.

A Fundação Casa de Pedro Aleixo foi criada com este propósito, embora não tenha sido implementada. Com o advento do novo Código Civil e a da Lei de Responsabilidade Fiscal, a forma em que fora proposta a criação da entidade tornou-se obsoleta, necessário adequar o texto legal às novas tendências de administração.

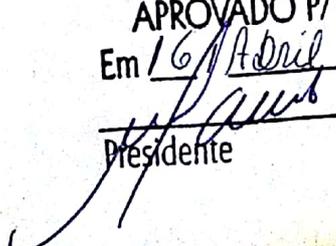
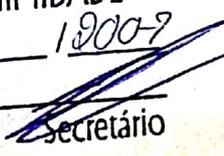
Desnecessário dizer que as fundações instituídas pelo Poder Público, são assistidas pelo Ministério Público e continuam a dever satisfações ao Poder que a instituiu, à comunidade e ao Tribunal de Contas.

Certos de que Vossas Excelências compreendem a dinâmica da Administração Pública contemporânea e as nossas necessidades em alavancar projetos de incentivo à cultura e a preservação do Patrimônio Histórico, acreditando na acolhida à esta proposição.

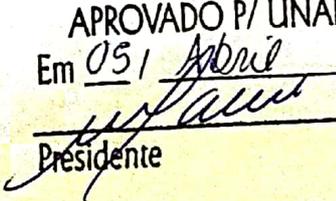
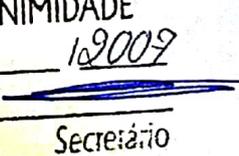
Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 16 Abril 2007  
  
Presidente  
  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05 Abril 2007  
  
Presidente  
  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 36  
Em 21/03/07 às 15:05  
*Saturnia e Gomes*

PROJETO DE LEI N.º 36 / 2007

## "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E MANTER FUNDAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO"

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e contribuir na manutenção de uma Fundação denominada "**FUNDAÇÃO CASA DE PEDRO ALEIXO**", com sede na cidade de Mariana, tendo como objetivos institucionais a preservação da cultura e do patrimônio cultural do Município, bem como instituir e ministrar cursos de graduação e outros.

**Art. 2º** - A Fundação terá natureza jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro e será regida por estatuto a ser mandado elaborar por seu instituidor.

**Art. 3º** - Para constituição da Fundação, o Executivo fica autorizado a doar o imóvel situado na Rua Barão de Camargos, n.º 49, Centro, Mariana/MG, onde instalará a sede, objeto da matrícula n.º 9733 do Livro 2AI, fls. 291 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal consignará dotação orçamentária, em forma de subvenção, para auxílio na manutenção da Fundação, não podendo tal dotação ultrapassar a 2% (dois por cento) do orçamento do município.

**Parágrafo único** - Os repasses serão mensais, de acordo com a necessidade de instituição criada.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o estatuto da entidade transcrevendo-o na íntegra, bem como indicar os integrantes que irão compor o primeiro Conselho Curador, Diretor e Fiscal da Fundação, devendo quando do término do mandato dos integrantes dos Conselhos acima citados, ser observado as disposições constantes do Estatuto da Fundação.

**Art. 6º** - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, serão revertidos à municipalidade, ou incorporados a outra instituição congênere indicada pelos órgãos de administração e acompanhamento do Ministério Público (Curador de Fundações).

**Art. 7º** - A Procuradoria do Município ficará encarregada de proceder a elaboração das peças necessárias para o registro da entidade ora criada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.468, de 29 de dezembro de 1.999, Lei Municipal 1.848 de 02 de julho de 2004 e demais disposições legais em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 16/1 Abril 2007

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05/1 Abril 2007

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário